

Parecer nº 74/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031154/2023-32

PROCESSO SIAM Nº 2100.01.0011922/2022-58

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25/04/2023
Fase do licenciamento	LAS/RAS - classe 2 PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (DAIA - Documento autorizativo de Intervenção Ambiental) Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25/04/2023
Empreendedor	Mineração Corcovado de Minas Ltda Nome Fantasia: Black Diamond
CNPJ / CPF	39.282.298/0001-05
Empreendimento	Mineração Corcovado de Minas Ltda Nome Fantasia: Black Diamond – ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000 m³/ano - CLASSE 2; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1,0 ha.
DNPM / ANM	831.295/2011
Atividade	– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000 m³/ano - CLASSE 2; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1,0 ha.
Classe	2

Condicionante	<p>PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (AIA - Autorização Intervenção Ambiental)</p> <p>Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25/04/2023</p> <p>Condicionante nº 4 - "Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário."</p>
Enquadramento	<p>O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013;</p> <p>PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.</p>
Localização do empreendimento	Passa Tempo - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia Hidrográfica do Córrego da Colônia e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Área intervinda / (hectares)	<p>PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (AIA - Autorização Intervenção Ambiental)</p> <p>Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25-04-2023;</p> <p>DAIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011922/2022-58 datado de 09-05-2023.</p> <p>ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO: 7,6122 hectares</p>
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	<p>ERN - Engenharia de Recursos Naturais</p> <p>CNPJ/MF sob o nº 18.696.955/0001-90</p>
Modalidade da proposta	<p>() Implantação/manutenção</p> <p>(X) Regularização fundiária</p>
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	8,0272 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	<p>Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Riachão , matrícula nº 8.686 (GLEBA 04 - PARTE 02)</p>
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	<p>Mineração Corcovado de Minas Ltda</p> <p>CNPJ - 39.282.298/0001-05</p>

2 - INTRODUÇÃO

Em 04 de setembro de 2023 o empreendedor Mineração Corcovado de Minas Ltda , CNPJ - 39.282.298/0001-05, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

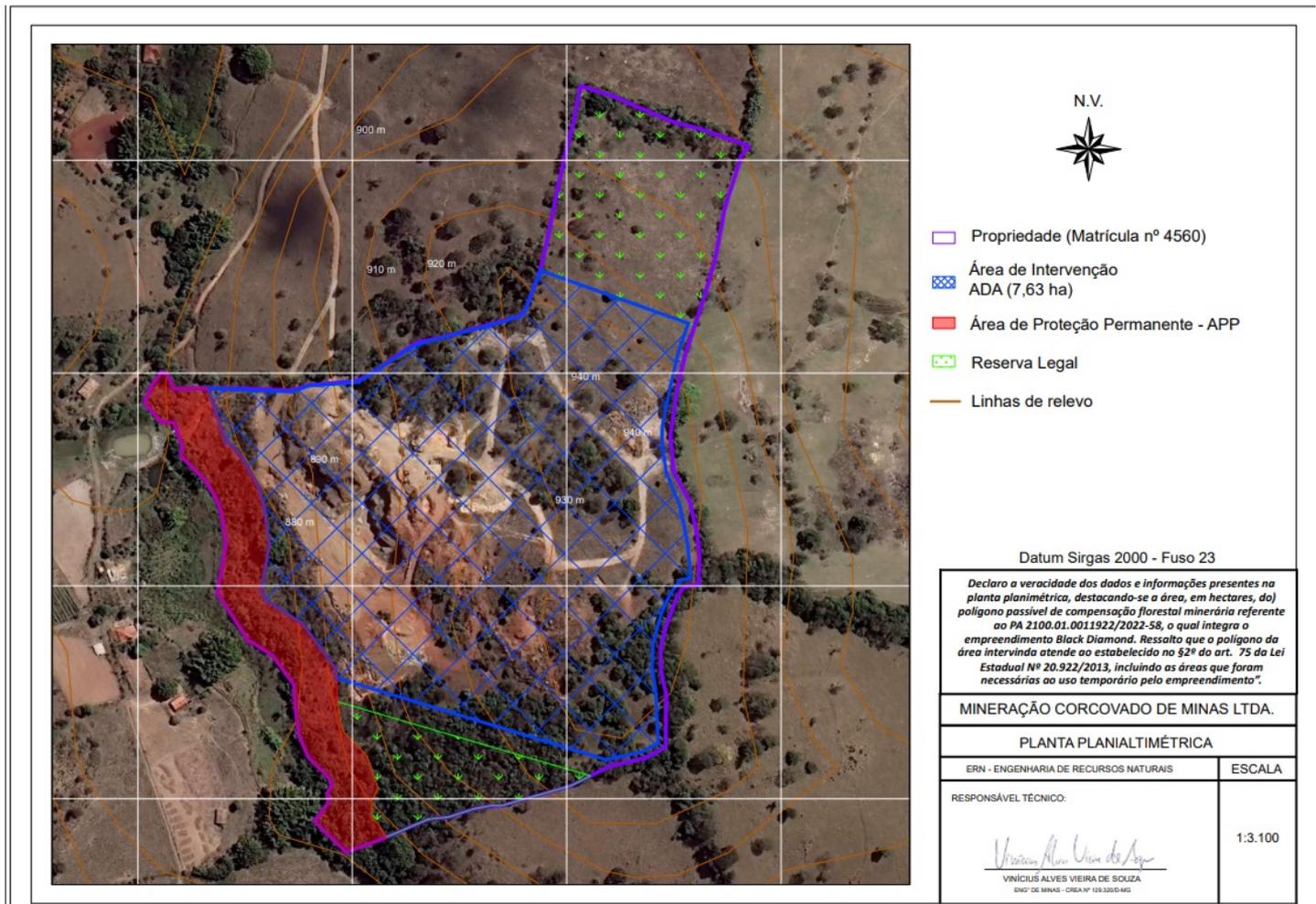
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda - CNPJ - 39.282.298/0001-05 – Conforme condicionante nº 4 - do Parecer do processo do COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (AIA - Autorização Intervenção Ambiental) - Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25/04/2023: Condicionante nº 4 - "Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.", referente à área de supressão de vegetação nativa (7,6122 hectares), instruído dos documentos necessários para formalizar o respectivo processo administrativo junto àquela unidade, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922, de 2013. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Passa tempo - MG . Está localizado na sub bacia do Córrego da Colônia e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

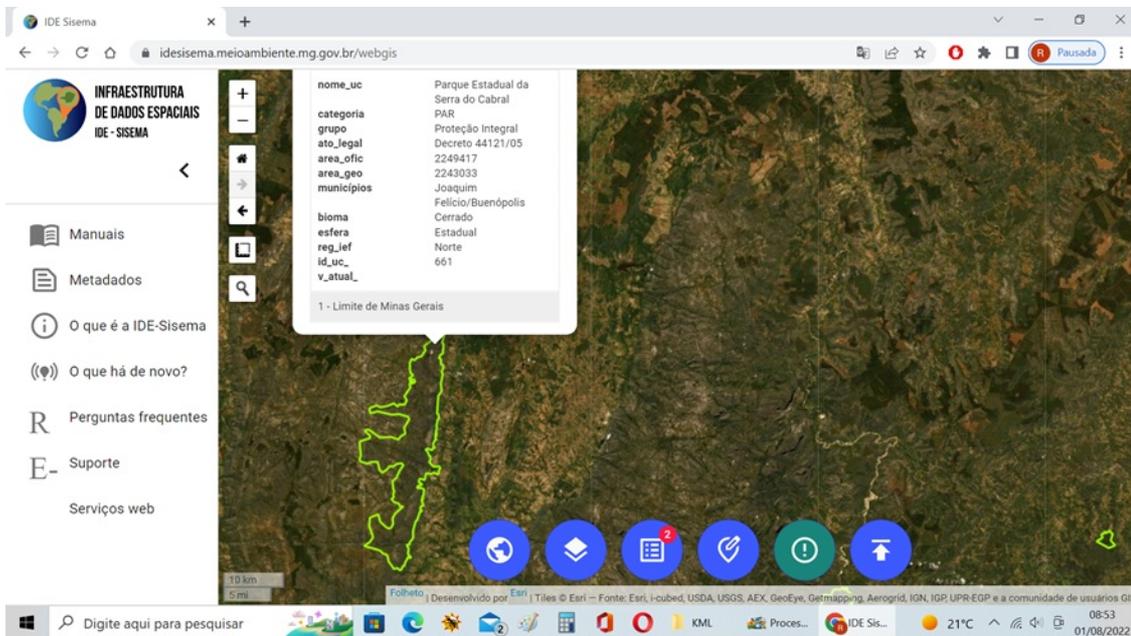
A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo atividades de extração do minério (Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000 m³/ano - CLASSE 2) com supressão de vegetação nativa equivalente a 7,6122 hectares.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

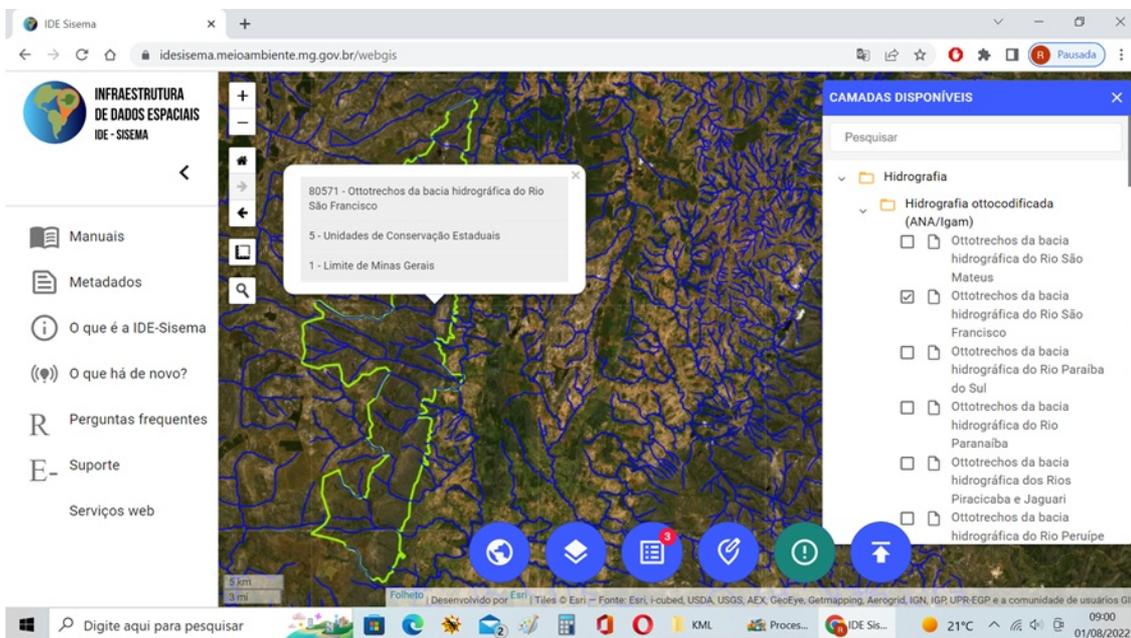


A compensação minerária será em uma área (8,0272 hectares) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; do empreendimento que ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com o Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25-04-2023; DAIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011922/2022-58 datado de 09-05-2023. Área liberada para supressão da vegetação nativa equivalente a 7,6122 hectares.

ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;



ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL



3.1 Informações sobre o empreendimento

PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (DAIA - Documento Autorizativo Intervenção Ambiental)

Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25-04-2023;

DAIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011922/2022-58 datado de 09-05-2023.

ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO: 7,6122 hectares

– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000 m³/ano - CLASSE 2;

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1,0 ha

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PEFC, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está

inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **8,0272 hectares**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão e está matriculada sob nº 8.686 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Passa Tempo - MG, pendentes de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (AIA - Autorização Intervenção Ambiental) - Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25-04-2023; DAIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011922/2022-58 datado de 09-05-2023, ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO: 7,6122 hectares.**

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção do empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda - CNPJ - 39.282.298/0001-05 localizado no município de Passa Tempo/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL – 8,0272 ha

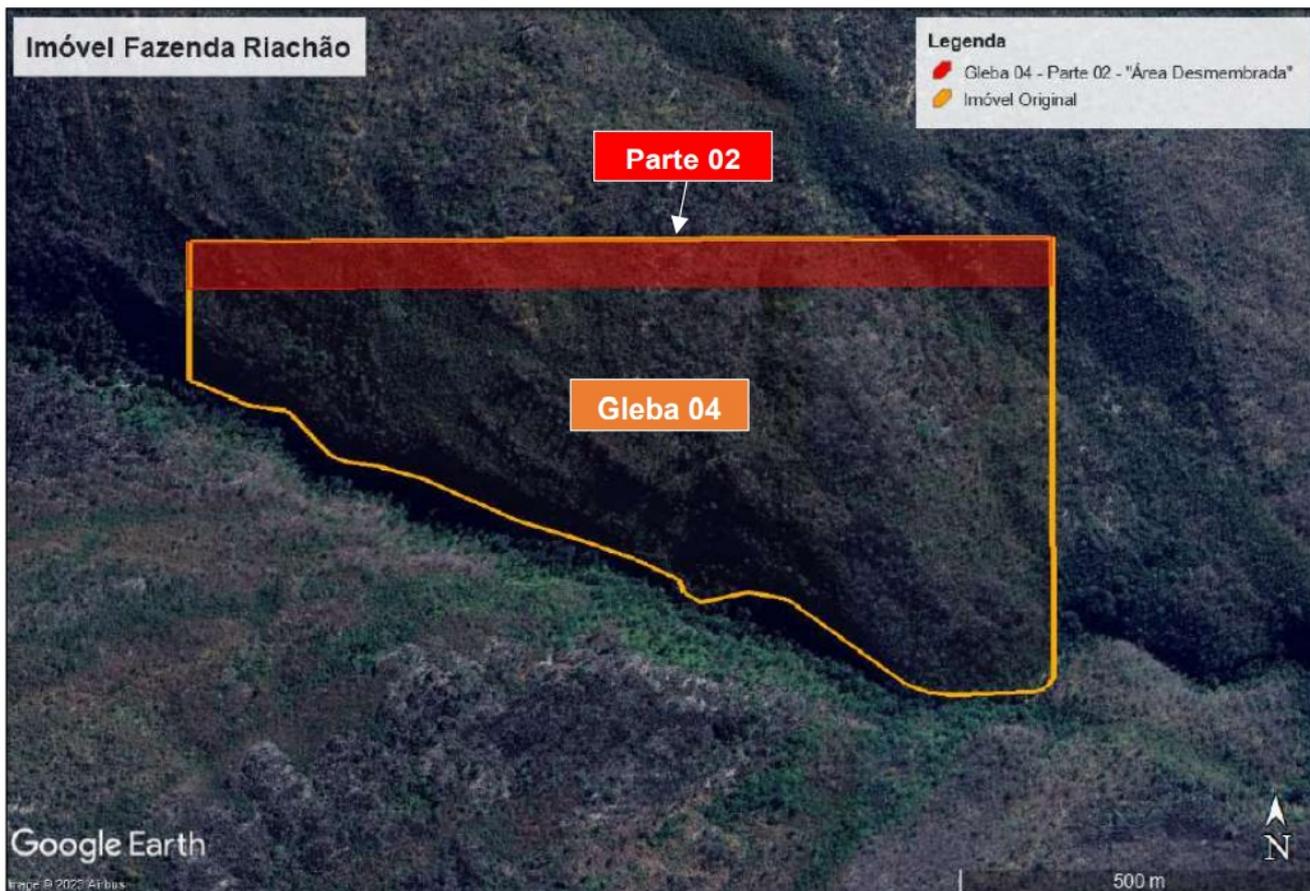


Figura 16 - Imagem do Imóvel a ser utilizado no Projeto de Compensação Ambiental Minerária.

Fonte: Google Earth, 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Denominação: FAZENDA RIACHÃO – GLEBA 04
Proprietário(a): XXXXXX LUIZ DAXXXXXX
Matrícula do imóvel: 8686
Município/UF: Buenópolis-MG

Responsável Técnico(a): FERNANDO DIB ABASSE
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: CAQ

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 8,0272 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: ***.051.788**
Código INCRA/SNCR: 9999703266070
Cartório (CNS): (05.855-2) Buenópolis - MG

Conselho Profissional: 60794/D/MG
Documento de RT: MG20220943885 - MG
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 2.528,92 m Azimutes: Azimutes geodésicos

VÉRTICE				DESCRIÇÃO DA PARCELA				SEGMENTO VANTE	
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações		
CAQ-V-B187	-44°12'14,153"	-17°51'20,026"	973,57	CAQ-V-B186	179°46'	67,04	CNS: 05.855-2 Mat. 7426 FAZENDA RIACHÃO - RL 02		
CAQ-V-B186	-44°12'14,144"	-17°51'22,206"	973,57	CAQ-V-B175	269°44'	1197,43	CNS: 05.855-2 Mat. 8699 FAZENDA RIACHÃO GLEBA 04 - Parte 01		
CAQ-V-B175	-44°12'54,808"	-17°51'22,379"	1078,33	CAQ-V-B174	359°46'	67,03	CNS: 05.855-2 Mat. 7780 FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03		
CAQ-V-B174	-44°12'54,817"	-17°51'20,199"	1078,33	CAQ-V-B187	89°44'	1197,43	CNS: 05.855-2 Mat. 8660 FAZENDA RIACHÃO GLEBA 04		

Declaração do Gerente de unidade de conservação de proteção integral para fins de Compensação Florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Empreendedor: Mineração Corcovado de Minas Ltda.
CNPJ: 39.282.298/0026-63
Empreendimento: Black Diamond
Nº do processo de regularização ambiental: 2100.01.0011922/2022-58
Número/Data da Licença ou Ato autorizativo de supressão: 2100.01.0011922/2022-58

2 – PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MINERÁRIO
Nome da Propriedade: Fazenda Riachão - Gleba 04 - Parte 02
Área total da Propriedade: 8,0272 ha
Nome do Proprietário: Mineração Corcovado de Minas Ltda RG ou CNPJ: 39.282.298/0026-63
Nº Matrícula: 8686 Livro: 2 Cartório: Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis
Certificação INCRA sob o código SNCR nº 999.970.326.607-0
Área a ser desmembrada para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013): 8,0272 há

3 - CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADA
Categoria/Nome da UC: PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL
Ato de Criação Nº.: 44.121/2005
Data da Publicação: 29/09/2005
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Alameda Serra do Cabral, n726 – Horto Florestal
Município: Buenópolis/MG
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco
Nome do Responsável pela UC: Jarbas Jorge de Alcântara RG: M-3.075.708

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, DECLARA, para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013), conforme proposta acima apresentada, que o terreno destinado à compensação em tela, conforme a planta e memorial descritivo anexos a essa Declaração, abrangendo 8,0272 hectares de área, está integralmente localizado na referida UC e pendente de regularização fundiária.
O referido é verdade.
Dou fé.

Buenópolis, 25 de agosto de 2023.


Jarbas Jorge de Alcântara / MASP: 102060319
Gerente da UC Parque Estadual da Serra do Cabral
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental **PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de **8,0272 ha**, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área proposta a ser doada é de **8,0272 hectares**, possui tamanho superior a área liberada pela DAIA (Documento autorizativo de Intervenção Ambiental (empreendimento - **7,6122 hectares**) e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além do processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, sendo assim, a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante nº 4 do **PA COPAM Nº 2100.01.0011922/2022-58 (AIA - Autorização Intervenção Ambiental) - Parecer nº 119/IEF/NAR - Oliveira/2022, de 25-04-2023; DAIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO 2100.01.0011922/2022-58 datado de 09-05-2023 - ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO: 7,6122 hectares**. Condicionante nº4: "Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário." constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Montes Claros, 26 de setembro de 2024

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

De acordo,

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador do Núcleo de Controle Processual

(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca**, Servidor, em 03/10/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96061888** e o código CRC **A27C6422**.